



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 221/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 09/12/21
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>LEI 221</u>	RELATOR: <u>Leilson</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EPED</u>	RELATOR: <u>Paulo</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/12/21 - 83950

Em 2.ª Disc. e Vot. : 16/12/21

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 1541 /

Lei n.º : 4613/21

Ofício N.º : 058 em 17/12/21

Sancionada pelo Prefeito em: 17/12/21

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 04/01/22

OBSERVAÇÕES

funcionário OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 2 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 72 / 2021

07 DEZ. 2021

3144

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

RECEBIDO

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e o Lar Vicentino de Itapeva, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo social, de grande importância para o atendimento e melhor desenvolvimento execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, na modalidade Abrigo Institucional tipificado pela aprovação da Resolução CNAS nº 109/2009 no atendimento de 110 (cento e dez) idosos em situação de risco ou vulnerabilidade que preencham os requisitos dos programas atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor de R\$ 86.717,00 (oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais), a ser depositada em parcela única, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 5 (cinco) meses, prorrogável por igual período.

As parcelas serão liberadas até o 5º dia útil da assinatura da publicação do termo e os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00
Função: 08
Sub-função: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte 01;
Código de Aplicação 510000;
Despesa: 4063

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de

03
F



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 221 / 2021

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, na execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, na modalidade Abrigo Institucional tipificado pela aprovação da Resolução CNAS n.º 109/2009 no atendimento de 110 (cento e dez) idosos em situação de risco ou vulnerabilidade que preencham os requisitos dos programas atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social valor R\$ 86.717,00 (oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais), a ser depositada em parcela única, em



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, até o quinto dia útil após a publicação do termo, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

06
F



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no

07
F



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7.562, de 8 de maio de 2019. ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

10



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Órgão: 08.00.00

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 4001

Ação: 2333

Fonte 01;

Código de Aplicação 510000;

Despesa: 4063

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12
R
R
R

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização de termo de colaboração para o serviço de acolhimento institucional para idosos", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2021, bem como no PPA 2022 a 2025.

Itapeva, 05 de outubro de 2021

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social
Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

13
F

fls 136

TERMO DE FOMENTO - Fundo Municipal do Idoso 2021

PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1. Dados da Pessoa Jurídica Mantenedora

Nome: LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ: 49.802.762/0001-09

Endereço: Praça Dom Sílvio Maria Dário, nº. 126

CEP: 18.400-004

Município: Itapeva/S.P.

Telefones: (15) 3522-0348

E-mail institucional: larvicentinodeitapeva@gmail.com

DRADS de Referência: Itapeva

2. Identificação do Responsável Legal

Nome: Renê de Castro Silva

RG: 67.061.544-4

CPF: 461.873.406-04

Formação: Bacharel em Direito

Endereço: Minas Gerais, nº 256 – Vila Nossa Senhora Fátima

CEP: 18.409-100

Município: Itapeva/S.P.

Telefones: (15) 99697-3699

E-mail pessoal: renecsilva@gmail.com

3. Identificação do Concedente

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapeva

CNPJ: 46.634.358/0001-77

Endereço: Praça Duque de Caxias, 22 - Centro

CEP: 18.400-900

Município: Itapeva/S.P.

Telefones: (15) 3526-8000

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com

4. **Identificação do Responsável Técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

14/14

Nome: Sarah Cristina Morais

RG: 20.230.278-7

CPF: 099.296.008-84

Formação: Bacharel em Serviço Social

Endereço: Rua Evaristo Martins da Silva, nº. 45 – Jardim Santa Rosa

CEP: 18.405-180

Município: Itapeva/S.P.

Telefones: (15) 99162-5548

E-mail pessoal: saryssimah@gmail.com

E-mail institucional: ss.larvicentinodeitapeva@gmail.com

5. **Identificação do Projeto**

Título

Vida Plena

Período de Execução

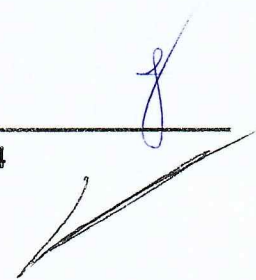
05 (cinco) meses

Objeto

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Lar Vicentino de Itapeva visando a promoção de ações que primem pelo bem-estar e qualidade de vida dos 110 (cento e dez) idosos acolhidos na entidade, com aquisição de material de consumo e pagamento de funcionário.

6. **Apresentação da OSC**

A entidade Lar Vicentino de Itapeva conforme prevê no artigo 1º. de seu Estatuto Social, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da Assistência Social, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



a) **Experiência prévia**

A ILPI Lar Vicentino de Itapeva, fundada em 1º de outubro de 1926, conta com experiência prévia em celebração de convênios, desde o exercício de 2015, com o poder público municipal e estadual, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva, com a devida pontualidade de apresentação das prestações de contas junto ao município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, em atenção ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº. 13019 de 2014.

b) **Atuação em rede**

Pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, a ILPI Lar Vicentino articula com os serviços e políticas públicas, com a inclusão dos atendidos pela entidade no Centro Dia do Idoso. Possui ainda a entidade representatividade em órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itapeva.

c) **Relevância pública e social**

Sendo a única instituição que há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de Itapeva, a ILPI Lar Vicentino de Itapeva, **de acordo o artigo 2º de seu Estatuto Social**, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área de Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

d) **Capacidade técnica operacional**

A ILPI Lar Vicentino de Itapeva possui comprovada capacidade técnica e operacional com equipe técnica em conformidade com a NOB-RH/SUAS, cumprindo as normativas legais vigentes estipuladas e fiscalizadas pela ANVISA e Ministério Público. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapeva - COMASI, alvará de funcionamento, licença da vigilância sanitária, auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB). Conta com espaço de moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, e total acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

16
P

Res 15/08

II. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO E DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO

1 - Localização

Endereço: Praça Dom Sílvio Maria Dário, nº. 126 – Centro – Itapeva/S.P.

2 - Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada

O público alvo atendido pela ILPI Lar Vicentino de Itapeva provem, na sua grande maioria, do município de Itapeva, sendo também ofertado atendimento a alguns municípios da região, dentre eles Bom Sucesso, Nova Campina, Itaberá, Taquarivaí e Ribeirão Branco, e as principais vulnerabilidades que afetam esse público referem-se a abandono, negligência e maus-tratos.

3 - Descrição do serviço/projeto em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou normativa específica do projeto

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional.

Descrição: Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento se dá em caráter de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares e, excepcionalmente, provisório. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., são atendidos na mesma unidade. Aos casais de idosos é ofertado o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência são incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

4 - Detalhamento do Projeto:

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional.

- a) **Usuários:** pessoas idosas, de ambos os sexos, independente e com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- b) **Faixa Etária:** Idosos com idade de 60 anos ou mais.
- c) **Período de funcionamento:** 7 dias por semana, 24 horas ininterruptas.

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com

[Handwritten signature]

- d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto: 110 (cento e dez) pessoas idosas
- e) Previsão de pessoas atendidas: 110 (cento e dez) pessoas idosas

III. Descrição do Projeto

1. Descrição de como a realidade social será transformada

Como parte integrante da Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em sua definição de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em seu caráter de entidade não-governamental, a entidade **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** destina-se ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Conforme seu Estatuto Social, em seu artigo 2º, a entidade **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** tem como finalidade proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, com vistas à um ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na instituição, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a sua longevidade e o bem-estar.

Deste modo, portanto, considerando seu caráter filantrópico bem como sua relevância quanto ao serviço prestado ao município de Itapeva, justifica-se o presente plano de trabalho visando dar continuidade ao incentivo e promoção da participação da família e da comunidade na atenção aos idosos residentes, favorecendo em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar; à oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos idosos usuários.

2. Objetivos

(a) Objetivo Geral

Acolhimento integral de idosos de ambos os sexos, garantindo proteção aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social

(b) Objetivos Específicos

- Oferecer acolhida e garantia de proteção integral;
- Proporcionar cuidados com alimentação, higiene e saúde;
- Prestar cuidados e acompanhamento de saúde oferecendo serviços de enfermagem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Promover qualidade de vida, com estímulo à autoconfiança e desejo de viver.
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para a realização de atividades de vida diária;
- Estimular participação em eventos culturais, religiosos e de lazer;
- Promover o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;

3. Metodologia

Cronograma de execução de atividades desenvolvidas semanalmente

Atividades e Ações	Responsáveis pelas atividades e ações	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Fim de Semana
Atividade individual ou em grupo com Fisioterapia	Fisioterapeuta	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	
Atividade individual ou em grupo com Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	
Visita a familiares dos idosos	Assistente Social	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	
Visita de familiares e amigos à entidade	Assistente Social	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	
Atividades diversas interna e externa	Equipe Multidisciplinar	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde	Manhã e Tarde

Cronograma anual

Ações/Atividades	Profissional	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Comemoração dos aniversariantes	Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Baile de Carnaval	Equipe Multidisciplinar		X										
Comemoração ao dia da Mulher	Equipe Multidisciplinar			X									
Comemoração ao dia das Mães	Equipe Multidisciplinar					X							
Festa Junina	Equipe						X						

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	Multidisciplinar													
Comemoração ao dia do idoso	Equipe Multidisciplinar										X			
Comemoração do Natal	Equipe Multidisciplinar													X
Observação ao idoso	Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4. **Impacto social esperado**

Com o desempenho e esforços dispensados pela equipe multiprofissional da ILPI Lar Vicentino de Itapeva, busca-se atingir a qualidade nos serviços ofertados, no sentido de que sejam garantidos seus direitos sociais quanto à saúde, bem-estar, promovendo autonomia, satisfação e tranquilidade aos idosos institucionalizados.

5. **Recursos Físicos**

Construção em alvenaria, a entidade já passou por duas reformas e uma ampliação nos últimos quatro anos, sendo elas a do refeitório e da sala de convivência da ala masculina, e construção das salas de fisioterapia e terapia ocupacional.

De sua estrutura física, portanto, a entidade conta com 23 (vinte e três) quartos e 07 (sete) suítes na **ala masculina**; e 15 (quinze) quartos e 06 (seis) suítes na **ala feminina**; 13 (treze) banheiros; 03 (três) sala de repouso; 03 (três) salas de convivência; 01 (uma) sala de enfermagem; 01 (uma) sala de guarda de remédios; 02 (duas) rouparias; 01 (uma) lavanderia; 01 (uma) sala de apoio para enfermagem; 01 (uma) cozinha; e 02 (dois) refeitórios.

6. **Recursos Humanos**

Nome	Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Tipo de Vínculo
Adilson De Oliveira Moraes Junior	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Adriana Ferreira Domingues Rodrigues	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Alana Tais Pinheiro Faria	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Aline Fernanda Rodrigues Fonseca	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Alisson Henrique Oliveira	Menor Aprendiz	Ensino Médio	20 horas semanais	Contrato
Amanda Camila De Oliveira Martins	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Anezio De Souza Alves	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Antonio Carlos De Macedo	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36	CLT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Handwritten signature/initials

Beatriz Cristina Santiago Petri	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Bruna Eliza Pereira Almeida	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia	30 horas semanais	CLT
Bruno Wagner Oliveira Ribeiro	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Carolina De Fatima Rossi Almeida	Nutricionista	Bacharelado em Nutrição	20 horas semanais	CLT
Caroline Lopes Barros	Farmacêutica	Bacharelado em Enfermagem	20 horas semanais	CLT
Cecília Marin Padilha Machado	Médica	Doutorado em Medicina	4 horas semanais	Contrato
Claudia Rezende De Carvalho	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Claudineia Aparecida De Campos Santos	Cozinheira	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Conceicao De Fatima Macedo Couto	Diretor	Bacharelado em Serviço Social	44 horas semanais	CLT
Daniela Aparecida De Oliveira Souza	Cozinheira	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Daniele Guimaraes De Oliveira	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Debora Maciel De Araujo	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Dirce Diniz Bemfica Rodrigues Da Silva	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Donizete De Oliveira Correa	Serviços gerais	Ensino Médio	44 horas horas	CLT
Edilaine Vieira Leite Duarte	Líder de Limpeza	Ensino Médio	44 horas semanais	CLT
Edivaldo De Oliveira Camargo	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Eliana Aparecida Sabino	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Elisama Francine Rodrigues De Camargo	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Erica De Almeida Oliveira	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Fabiana De Oliveira Wagner	Terapeuta Ocupacional	Bacharelado em Terapia Ocupacional	30 horas semanais	CLT
Fabiula Tavares De Lima	Cuidadora Líder	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Gisleine Cristina Santos De Moraes	Auxiliar administrativo	Ensino médio	29 horas	CLT
Glaucia Alexandra Camargo	Serviços gerais	Ensino médio	12 x 36 horas	CLT
Guilherme Matheus De Almeida	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Jamile Andrade Wolck	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36	CLT

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Janete Ferreira Dos Santos	Cozinheira	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Janis Ramos Da Mota Correa	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Jessica Frederico Bicudo	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
João Gustavo Veiga Vasconcelos	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Joice Aparecida Luiz Dos Santos	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Josieli Dos Santos Schenato	Auxiliar de cozinha	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Julia Franciele Queiroz Ventura	Auxiliar de cozinha	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Juliana Cordeiro dos Passos	Cozinheira	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Kelly Caroline Nicacio Da Silva	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Laura Fogaca De Almeida Rodrigues	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Lucas De Jesus Frutuoso	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Lucas Antunes Meira	Aprendiz	Ensino Médio	20 horas semanais	CLT
Magaliane Aparecida De Miranda Silva Goncalves	Cuidadora líder	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Maira Roberta De Araujo Collecta	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Maria Alice Benfica De Carvalho De Almeida	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Maria Tereza Da Veiga Penteado	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Michele Santos Da Rocha Wernek	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Ozenilda Angelica De Lima	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Pamela Ribeiro De Queiroz Silva	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Patricia Felipe Luiz	Serviços gerais	Ensino Médio	44 horas semanais	CLT
Paula De Almeida Prado Vieira	Enfermeiro RT	Bacharelado em Enfermagem	12 x 36 horas	CLT
Paulo Patric Ferreira De Medeiros	Auxiliar administrativo	Ensino médio	29 horas	CLT
Raira Cacilda Rodrigues Maciel	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Raquel Aparecida Goncalves Furoni	Auxiliar de enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Rodrigo Mendes Da Costa	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT

Ms 22/01

Rosana De Lima	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Sarah Cristina Morais	Assistente Social	Bacharelado em Serviço Social	20 horas	CLT
Sarah Machado Pereira	Enfermeira	Bacharelado em Enfermagem	12 horas semanais	CLT
Sheila Rodrigues Carvalho	Auxiliar de cozinha	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Silvana Aparecida Santos	Serviços gerais	Ensino Médio	44 horas semanais	CLT
Solange Rodrigues De Jesus	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Steffânia de Melo Abreu Camaro	Enfermeira	Bacharelado em Enfermagem	12 x 36 horas	CLT
Valdirene Aparecida Machado Pereira	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Valquiria Aparecida Melo Fonseca	Auxiliar de cozinha	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Valquiria Barbosa De Camargo	Secretária	Bacharelado em Administração	42 horas semanais	CLT
Vanessa Rodrigues De Oliveira	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia	30 horas semanais	CLT
Vanir De Souza Alves	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Vinicius De Barros	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Yan Selton Lemes Almeida	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT

7. Previsão de Custo

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL R\$	Contrapartida Institucional R\$ (*)	ESTADO R\$	*MUNICÍPIO R\$	*FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO R\$
ESPECIFICAÇÃO					
Recursos Humanos	1.690.700,12	944.383,20	97.999,92	561.600,00	41.717,00
Material de consumo	829.300,00	784.300,00			45.000,00
TOTAL	1.690.700,12	944.383,20	97.999,92	561.600,00	86.717,00

8. Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro será liberado em PARCELA ÚNICA.

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

Telefone: (15) 3522-0348 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com

Handwritten signature/initials

Rosana De Lima	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Sarah Cristina Morais	Assistente Social	Bacharelado em Serviço Social	20 horas	CLT
Sarah Machado Pereira	Enfermeira	Bacharelado em Enfermagem	12 horas semanais	CLT
Sheila Rodrigues Carvalho	Auxiliar de cozinha	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Silvana Aparecida Santos	Serviços gerais	Ensino Médio	44 horas semanais	CLT
Solange Rodrigues De Jesus	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Steffânia de Melo Abreu Camaro	Enfermeira	Bacharelado em Enfermagem	12 x 36 horas	CLT
Valdirene Aparecida Machado Pereira	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Valquiria Aparecida Melo Fonseca	Auxiliar de cozinha	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Valquiria Barbosa De Camargo	Secretária	Bacharelado em Administração	42 horas semanais	CLT
Vanessa Rodrigues De Oliveira	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia	30 horas semanais	CLT
Vanir De Souza Alves	Serviços gerais	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Vinicius De Barros	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT
Yan Selton Lemes Almeida	Cuidador	Ensino Médio	12 x 36 horas	CLT

7. Previsão de Custo

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL R\$	Contrapartida Institucional R\$ (*)	ESTADO R\$	*MUNICÍPIO R\$	*FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO R\$
ESPECIFICAÇÃO					
Recursos Humanos	1.690.700,12	944.383,20	97.999,92	561.600,00	39.217,00
Material de consumo	829.300,00	784.300,00			47.500,00
TOTAL	1.690.700,12	944.383,20	97.999,92	561.600,00	86.717,00

8. Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro será liberado em PARCELA ÚNICA.

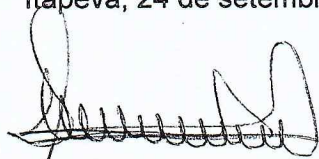
Handwritten signature

Handwritten signature



Previsão de execução de recursos				
Parcela	Recursos disponibilizados	Recursos humanos	Outras despesas de custeio	Total
1°	17.343,40	7.800,00	9.500,00	17.300,00
2°	17.343,40	7.800,00	9.500,00	17.300,00
3°	17.343,40	7.800,00	9.500,00	17.300,00
4°	17.343,40	7.800,00	9.500,00	17.300,00
5°	17.343,40	8.017,00	9.500,00	17.517,00
Total	86.717,00	39.217,00	47.500,00	86.717,00

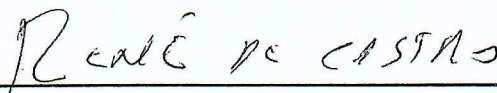
Itapeva, 24 de setembro de 2021.



SARAH CRISTINA MORAIS – ASSISTENTE SOCIAL

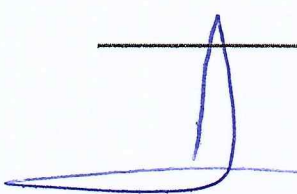
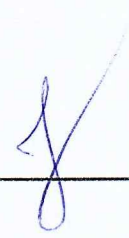
CRESS 51012- 9ª Região

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO



RENÊ DE CASTRO SILVA

PRESIDENTE DA ILPI LAR VICENTINO DE ITAPEVA





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 193/2021

Referência: Projeto de Lei nº 221/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso, por meio de subvenção social, mediante a celebração de termo de fomento, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.802.762/0001-09.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Segundo o projeto, a subvenção social será no valor de R\$ 86.717,00 (oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais), que serão depositados em parcela única, em conta corrente da entidade social até o quinto dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste conforme cronograma de desembolso.

O fomento visa a execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, na modalidade Abrigo Institucional tipificado pela aprovação da Resolução CNAS nº 109/2009 no atendimento de 110 (cento e dez) idosos em situação de risco ou vulnerabilidade que preenchem os



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

requisitos dos programas atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Plano de Trabalho.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 221/2021 foi lido na 81ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09/12/2021.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de fomento e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de fomento firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a celebração de termo de fomento, visando a execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, na modalidade Abrigo Institucional tipificado pela aprovação da Resolução CNAS nº 109/2009 no atendimento de 110 (cento e dez) idosos em situação de risco ou vulnerabilidade que preenchem os requisitos dos programas atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme plano de trabalho anexo ao projeto.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, **as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor.

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

entidades da sociedade civil organizada e o poder público, devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público, que consiste no procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII, Lei nº 13.019/15)

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei nº 13.019/15, *in verbis*:

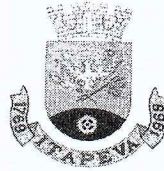
Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento é dispensável quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

da Lei nº 13.019/15. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Fomento em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

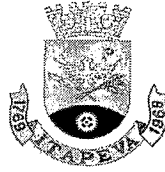
Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

5. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas, devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

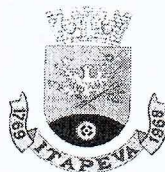
As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa:

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Órgão: 08.00.00
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00
Função: 08
Sub-função: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte 01;
Código de Aplicação 510000;
Despesa: 4063

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2021, bem como no PPA 2022 e 2025.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF, uma vez que subscrito pela agente política ordenadora da despesa.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a entidade beneficiada é uma entidade sem fins lucrativos e que presta serviços de interesse social, sendo o repasse destinado a atender o plano de trabalho apresentado ao Poder Executivo, restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas autoriza o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

6. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 221/2021 não apresenta vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 10 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR
OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES
DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=43419613000170,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=0009865056,
ou=ADVOGADO, ou=<valor>, cn=VAGNER WILLIAM
TAVARES DOS SANTOS, email=vw.santos@terra.com.br

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



30
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00203/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 221/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

Débora Marcondes
VEREADORA
Câmara Municipal de Itapeva



30-4
O

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00049/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 221/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2021.

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

Débora Marcondes
VEREADORA
Câmara Municipal de Itapeva

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 154/2021 PROJETO DE LEI Nº 221/2021

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, na execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, na modalidade Abrigo Institucional tipificado pela aprovação da Resolução CNAS nº 109/2009 no atendimento de 110 (cento e dez) idosos em situação de risco ou vulnerabilidade que preencham os requisitos dos programas atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social valor R\$ 86.717,00 (oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais), a ser depositada em parcela única, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, até o quinto dia útil após a publicação do termo, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;



32
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:



33
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7.562, de 8 de maio de 2019. ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

Órgão: 08.00.00

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 4001

Ação: 2333

Fonte 01;

Código de Aplicação 510000;

Despesa: 4063

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de dezembro de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 608/2021

Itapeva, 17 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos aprovados na 83ª Sessão Ordinária e 15ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
151/2021	PROJETO DE LEI 176/2021	Debora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Rua Kazzia Hussne Sagioratto
152/2021	PROJETO DE LEI 199/2021	Laercio Lopes	Declara de Utilidade Pública a ONG SOS PONTO SOLIDÁRIO ITAPEVA". AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva , para o fim que especifica.
153/2021	PROJETO DE LEI 219/2021	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.
154/2021	PROJETO DE LEI 221/2021	Dr Mario Tassinari	FIXA data-base para a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
155/2021	PROJETO DE LEI 218/2021	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Executivo Municipal a receber através de doação de 100,00m ² terreno rural de propriedade de Roque dos Santos, para o fim que especifica.
156/2021	PROJETO DE LEI 226/2021	Dr Mario Tassinari	

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor

Mário Sérgio Tassinari.

DD. Prefeito - Prefeitura Municipal de Itapeva



39
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 221/2022**, que “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1^ª votação na 83^a Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, e, em 2^ª votação na 15^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de janeiro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

LEI N.º 4.613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, na execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, na modalidade Abrigo Institucional tipificado pela aprovação da Resolução CNAS n.º 109/2009 no atendimento de 110 (cento e dez) idosos em situação de risco ou vulnerabilidade que preencham os requisitos dos programas atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social valor R\$ 86.717,00 (oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais), a ser depositada em parcela única, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, até o quinto dia útil após a publicação do termo, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

40-n
F

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7.562, de 8 de maio de 2019, ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará

46
F

obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

Órgão: 08.00.00
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00
Função: 08
Sub-função: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte 01;
Código de Aplicação 510000;
Despesa: 4063

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.618, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE sobre denominação de Rua Kazzia Hussne Sagioratto

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o